



MENSAGEM Nº 9571, DE 31 DE agosto DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para os fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 15.018, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE BANDA LARGA E DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NA EXPLORAÇÃO DO CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ”**.

O Programa Estadual de Banda Larga – PEBL constitui importante instrumento de política pública voltado à ampliação da conectividade no Estado do Ceará, tendo entre seus objetivos a ampliação do acesso à Internet em banda larga em todo o território cearense, a promoção da inclusão digital, a redução das desigualdades sociais e regionais e o fortalecimento dos serviços públicos.

Nesse contexto, o Cinturão Digital do Ceará – CDC representa infraestrutura estratégica para a consecução desses objetivos, viabilizando serviços de transporte de dados, acesso e conexão à Internet em banda larga, além de dar suporte a políticas públicas de conectividade.

A manutenção, a modernização e a expansão dessa infraestrutura demandam mecanismos que assegurem maior eficiência na aquisição e gestão dos bens destinados ao CDC. Nesse sentido, esta proposição busca justamente conferir essa maior eficiência, ajustando procedimentos que resultarão em maior agilidade nas aquisições tão importantes para o fortalecimento da Cinturão Digital.

A alteração proposta, reforça-se, aperfeiçoa os mecanismos de gestão da infraestrutura tecnológica do Estado, conferindo maior racionalidade e eficiência à aplicação dos recursos destinados à manutenção, ampliação e modernização do Cinturão Digital do Ceará.



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ___ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 15.018, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE BANDA LARGA E DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NA EXPLORAÇÃO DO CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica alterado o §4º e acrescidos os §§ 5º ao 7º ao art. 5º da Lei n.º 15.018, de 4 de outubro de 2011, conforme a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

§ 4º No caso da aquisição de materiais e equipamentos, nos termos do § 3º, deste artigo, a contratação poderá ocorrer diretamente pela Etice, o que fará com o uso dos recursos a que se refere este artigo, ficando responsável pela manutenção e guarda do patrimônio, para emprego na consecução dos fins de que trata esta Lei.

§ 5º A operação de que trata o § 4º, deste artigo, dar-se-á mediante Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO, nos termos da legislação vigente, guardada conformidade com o procedimento licitatório aplicável.

§ 6º Alternativamente ao disposto no § 5º, deste artigo, a aquisição de materiais e equipamentos diretamente pela Etice poderá ocorrer, a critério discricionário da Casa Civil, através de transferência financeira ou por forma diversa estabelecida no instrumento previsto no *caput*, do art. 2º, desta Lei.

§ 7º Os bens adquiridos na forma do § 6º, deste artigo, integrarão a infraestrutura do CDC, cabendo à Etice, para esse fim, celebrar instrumento específico de transferência patrimonial com a Casa Civil, onde se procederá ao devido registro patrimonial e contábil.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ